PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 06/2017 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 17 de abril de 2017.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do programa de estímulo e valorização da pecuária leiteira no âmbito municipal, conforme especifica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRCIO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
Confere com o original - Rec em 20/04/17
Marco Antonio da Silva
CRA-17 517 - CPF 870.281.319-04
Oficial do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 015 /2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO E VALORIZAÇÃO DA PECUÁRIA LEITEIRA NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º. Esta lei institui o "Programa de Estímulo e Valorização da Pecuária Leiteira" no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, com o objetivo de incentivar o setor leiteiro privilegiando a melhora da qualidade genética do rebanho municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária fica autorizada a adquirir Nitrogênio Líquido Refrigerado para abastecimento de botijões de sêmen de bovinos leiteiros para repasse aos produtores rurais à preço de custo.

Art. 3º. Os produtores rurais interessados em participar do programa deverão estar cadastrados na Secretaria de Agricultura e Pecuária e no Programa de Inseminação Artificial – PIA.

Parágrafo único: Para cadastramento o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – RG e CPF do produtor rural;
II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
III – Certidão de quitação do Imposto Territorial Rural – ITR;
IV – Bloco de Produtor Rural com atividade compatível e
V – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR.

Art. 4º. Após o cadastramento do interessado, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária gerará um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, contendo o nome e o valor do serviço, que deverá ser pago pelo produtor rural.

Parágrafo único: O pagamento do DAM deverá ser realizado em agência bancária ou lotérica.

Art. 5º. No momento do abastecimento do botijão, o produtor rural deverá apresentar o comprovante de pagamento do DAM.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária fica autorizada, ainda, a adquirir vacinas contra a *brucelose* que deverá ser repassada gratuitamente aos produtores rurais que possuam rebanho leiteiro de no máximo 70 (setenta) cabeças de gado.

Parágrafo único: Os produtores rurais interessados em receber as vacinas de forma gratuita deverão estar cadastrados na Secretaria de Agricultura e Pecuária na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 7º. O Município disponibilizará médico veterinário para execução e registro do programa nos órgãos competentes.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE ABRIL DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal